

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº: 038/2026

AUTORIA: VEREADOR CLEITON DO NASCIMENTO CABRAL

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATORA: VEREADORA DAMARES DE SALES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleiton do Nascimento Cabral, que objetiva instituir o Programa Municipal de Educação Socioemocional nas escolas da rede pública de Extremoz, visando o desenvolvimento de competências emocionais e sociais dos alunos. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica da constitucionalidade, a matéria trata de educação e interesse local, o que encontra amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM). Entretanto, identifica-se vício de iniciativa insanável, uma vez que a proposição institui obrigações pedagógicas e administrativas que interferem diretamente na estruturação e nas atribuições da Secretaria Municipal de Educação. Conforme o Art. 20-I, inciso III, da LOM, a iniciativa de leis que disponham sobre a

estruturação e atribuições de órgãos da administração pública é privativa do Prefeito Municipal.

No tocante à técnica legislativa, a proposição descumpre os ditames da Lei Complementar nº 95/1998, pois utiliza no preâmbulo a fórmula "A PREFEITA... FAZ SABER", que é exclusiva para a fase de sanção da lei, quando o correto para a tramitação parlamentar seria a fórmula de decreto legislativo: "A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ DECRETA". Ademais, a proposta carece da estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelos Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Art. 113 do ADCT/CF, visto que a implementação do programa demanda capacitação de profissionais e materiais didáticos.

Diante da invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e das deficiências formais apontadas, a matéria padece de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade formal, impossibilitando sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo: **PARECER CONTRÁRIO** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 038/2026.

Extremoz/RN, 19 de maio de 2026.



VEREADORA DAMARES DE SALES

IV – PARECER DA COMISSÃO

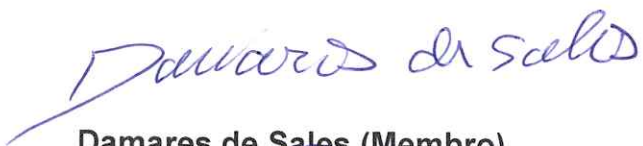
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do(a) Relator(a). A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



Eduardo Motta Ferreira de Souza (Presidente)



Tatianny Oliveira de Lima Campos (Membro)



Damares de Sales (Membro)



Alyson Kleyton (Membro)



Kilter Harmistrong Lima de Araújo (Membro)